



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 257, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU nº 243, de Seção 1, pág. 199, de 17 de dezembro de 2019)**

Altera dispositivos das Resoluções nº 66/2005 e 78/2007, ambas do Conselho Superior do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o processo *Tabularium* nº 08191.108151/2019-35, e de acordo com a deliberação ocorrida na 283ª Sessão Ordinária, de 6 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 66/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O lapso temporal entre os despachos, diligências e outros atos de impulsionamento de inquéritos civis e procedimentos preparatórios não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.”

Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 7º da Resolução nº 66/2005/CSMPDFT, passam a ser, respectivamente, 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 3º A denominação do Capítulo III, da Resolução nº 78/2007/CSMPDFT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo III – Dos prazos”

Art. 4º O artigo 4º da Resolução nº 78/2007/CSMPDFT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano observando-se o lapso temporal entre despachos, diligências e outros atos de impulsionamento do feito que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator
Conselheiro-Secretário